

Regulamento

Atribuição de Apoios sociais a indivíduos/famílias em situação de carência económica

Artigo 1º

Legislação

O presente Regulamento tem como fundamento a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual define o regime jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios sociais a conceder pela União das Freguesias de Carvoeira e Carmões(UFCC), quer a indivíduos isolados, ou a indivíduos inseridos em agregado familiar, que se encontrem em situação socioeconómica precária ou de carência (situação pontual ou prolongada no tempo) residentes na área geográfica da União de Freguesias.
2. Os apoios sociais a conceder podem ser de natureza financeira (subsídio) ou apoios logísticos ou em espécie.
3. A atribuição de apoios sociais deverão ser articuladas com outras entidades, garantindo que não se verifique a duplicação dos mesmos.

Artigo 3º

Definição de conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera -se:

1. **Agregado familiar** — o indivíduo ou conjunto de pessoas que vivam em economia comum (comunhão de mesa e habitação) e que tenham entre si os seguintes laços: • Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto; • Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos; • Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco); • Adotados

e menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

2. Situação sócio económica precária ou de carência – os indivíduos isolados (ou inseridos em agregados familiares) cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 2 vezes o valor da pensão social de velhice, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

3. Rendimento mensal “per capita” R_{pc} — o cálculo do rendimento mensal “per capita” é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = \frac{R_{ma} - DD}{N}$$

em que:

R_{pc} = Rendimento mensal “per capita”;

R_{ma} = Rendimento mensal do agregado familiar;

DD = Despesas dedutíveis

N = Numero de elementos do agregado familiar.

Rendimento mensal do agregado familiar — é valor mensal composto por todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, nomeadamente: • Rendimentos de trabalho dependente; • Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais); • Rendimentos de capitais; • Rendimentos prediais; • Pensões (Pensão de reforma de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso, pensões de alimentos, entre outras); • Prestações Sociais; • Bolsas de estudo e de formação; • Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

Despesas dedutíveis — são consideradas as despesas de carácter permanente, nomeadamente despesas de: • saúde (na aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter

continuado, prescritos através de receita médica e acompanhados de declaração médica); • renda ou amortização de habitação (casa própria ou com contrato de arrendamento); • condomínio, eletricidade, água, gás, telefone e/ou telemóvel (mediante apresentação de faturas); • transportes; • educação; • mensalidades relativas aos equipamentos sociais, devidamente licenciadas, nomeadamente amas, creche, jardim-de-infância, ATL, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estrutura residencial para idosos e outros.

4. Subsídio — valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.

Artigo 4º

Natureza e tipologias do apoio

1. Os apoios sociais previstos neste regulamento terão carácter pontual, temporário e extraordinário e visam colmatar a ausência de respostas, em tempo útil, das entidades competentes na atribuição de apoios.
2. Os apoios sociais a atribuir poderão ser de natureza financeira (subsídio) ou apoios logísticos ou em espécie.
3. Os apoios financeiros (subsídio) destinam-se ao: •apoio pontual no pagamento de despesas domésticas (água, eletricidade, gás, telefone/ telemóvel); •apoio para a aquisição de medicamentos (em situação de urgência e em casos de doença crónica, com apresentação de prescrição médica); •apoio pontual para a aquisição de títulos de transporte público (deslocações para o emprego, estabelecimentos de ensino e saúde); • apoio para pagamento de taxas na emissão/ renovação de documentos; •apoio pontual para pagamento de mensalidades de equipamentos sociais (creche, atl, sad,...); •apoio ao arrendamento no parque habitacional privado (mediante apresentação de contrato registado no Serviço de Finanças e devidamente assinado); • apoio à melhoria do alojamento, nomeadamente através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou pequenas reparações, quando se encontrem comprometidas as condições mínimas de habitabilidade; • outros de carácter excepcional, desde que devidamente fundamentado e justificado.

4. Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente regulamento, estarão inscritos no orçamento anual da Junta de Freguesia, tendo como limite os valores afixados.
5. Para além dos apoios financeiros, poderão também ser atribuídos apoios em espécie, nomeadamente apoio em medicação, ajudas técnicas, equipamentos essenciais para a casa e alimentação.

Artigo 5º

Limites dos apoios

O montante máximo de apoio não pode ultrapassar €500,00 (quinhentos euros) por agregado familiar, por ano.

Artigo 6º

Legitimidade

Para beneficiar destes apoios, o indivíduo/família, o pedido deve ser instruído por um técnico superior da área social ou assistente administrativo, da Junta de Freguesia, nomeado para o efeito.

Artigo 7º

Destinatários

1. Podem ser beneficiários destes apoios, todos os indivíduos/famílias, que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Residam legalmente na área geográfica da UFCC e com morada, comprovada há pelo menos 6 meses;
 - b) Estejam em situação de carência socioeconómica;
 - c) Entreguem todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
 - d) Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
 - e) Não apresentem dívidas perante a Junta de Freguesia.

2. Excepcionalmente, em reunião de Junta de Freguesia pode aprovar-se a concessão de apoios a indivíduos/famílias que não cumpram os requisitos definidos no nº1 e nº 2, desde que exista proposta devidamente fundamentada e elaborada pelo técnico de acompanhamento/gestor do caso.

Artigo 8º **Instrução do Processo**

1. Todos os pedidos de apoio social dão origem à instrução de um processo familiar.
2. O processo familiar ficará a cargo do técnico superior ou do assistente administrativo nomeado para o efeito, o qual será responsável por atender e acompanhar o indivíduo/família, devendo para o efeito utilizar a ficha de processo familiar;
3. A instrução do processo deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Documento de Identificação válido (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Autorização/ Título de Residência, Cartão de Residente ou Passaporte, com autorização expressa do utente para reprodução do mesmo), cartão de contribuinte e cartão de segurança social (se aplicável);
 - b) Documentos comprovativos dos rendimentos pessoais e do respetivo agregado familiar;
 - c) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas dedutíveis;
 - d) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo;
 - e) Documento que comprove que o beneficiário reside na freguesia há, pelo menos, 6 meses.
4. Poderão ainda ser solicitados outros documentos que se entendam relevantes para a análise da situação económica.
5. Em caso de dúvida, ou ausência de documentos comprovativos, relativamente a qualquer um dos elementos que constituem o agregado familiar, poderá o técnico/administrativo do caso realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

6. A não entrega de documentos ou a falta de comparência (quando solicitada) implica a imediata suspensão do processo.
7. Consideram-se faltas de comparência justificadas, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 5 dias contados da data marcada para o atendimento, as seguintes situações:
 - a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;
 - b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
 - c) Cumprimento de obrigações legais.

Artigo 9º

Deliberação

1. Com base nos elementos que constituem o processo, cabe à Junta de Freguesia, aprovar e atribuir o apoio social a conceder.
2. Sempre que se verificarem situações de urgência, que não possam aguardar pela reunião de Executivo, a ficha de proposta de apoio social pode ser analisada e aprovada pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo posteriormente ratificada na reunião seguinte do executivo.

Artigo 11º

Apoios subsequentes

O pedido de vários apoios pelo mesmo beneficiário, implica a avaliação das condições em que o apoio anterior foi concedido e análise da justificação apresentada para requerer outro apoio.

Artigo 12º

Pagamento do apoio social

O pagamento do apoio social deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a)** Informar sobre alterações que possam surgir, nomeadamente circunstâncias que alterem a sua situação económica, mudança de residência, alterações na composição do agregado familiar ou outras;
- b)** Não permitir a utilização do apoio por terceiros;
- c)** Entregar comprovativo de pagamento da despesa, para a qual recebeu apoio, no prazo máximo 15 dias após receção do mesmo, ou justificação quando a mesma for apresentada num prazo superior ao estipulado.

Artigo 14º

Cessações do apoio social

Constituem causa de cessação do apoio social, as seguintes situações:

- a)** Falsas declarações para obtenção do apoio;
- b)** Duplicação de apoios, para o mesmo fim;
- c)** Mudança de residência;
- d)** A não apresentação, no prazo de 15 dias, da documentação solicitada;

Artigo 15º

Restituição dos apoios

- 1.** Nos casos em que se verifiquem falsas declarações, omissão de informações e não entrega de comprovativos de pagamento de despesas, pode ser solicitada a restituição dos apoios concedidos.
- 2.** A verificação dos casos previstos no número anterior pode determinar, ainda, o impedimento no acesso a apoios futuros.

Artigo 16º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão colmatadas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

Carvoeira, 16 de Agosto de 2022